



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

DECRETO Nº 106/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e do Art. 08 do Decreto 105 de 07 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal para Avaliação e Levantamento dos bens públicos municipais, com os seguintes membros: **Wanessa Duarte de Souza, Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato e Gessica Nayara Duarte de Souza**, sob a presidência do primeiro.

Art 2º A Comissão, ora instituída, tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art 3º Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no artigo 2º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Origem;
- b) Descrição do bem;
- c) Estado de conservação;
- d) Valor atribuído ao bem;

Art. 4º Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário físico e no balanço patrimonial do exercício anterior à reavaliação.

Parágrafo único. A reavaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

Art. 5º Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo dela constar os seguintes elementos:

- a) Local e data;
- b) Finalidade da Comissão;
- c) Nome dos componentes;
- d) Denominação do bem;
- e) Critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) Valor atribuído a cada bem;
- g) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado no Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 08 de Dezembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal